

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº07/2026

ÁREA REQUISITANTE

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2026011058

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 Para a elaboração do ETP, serão observadas as diretrizes gerais e específicas previstas nos artigos 47, 48 e 49 do Decreto nº 258/2024 do Município de Araguaína -TO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1 O presente Estudo Preliminar tem como finalidade analisar a viabilidade de soluções disponíveis no mercado, bem como levantar os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, com vistas a atender à demanda do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social. Trata-se de show artístico para apresentação durante o evento "ALIANÇA PELA DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA", a ser realizado no dia 08 de outubro de 2026, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2.2 A necessidade da contratação está fundamentada na realização do projeto "Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa", evento integrante do calendário das ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social. Esse evento representa uma das principais atividades de participação social no âmbito das políticas públicas voltadas à população idosa.

2.3 As políticas públicas constituem ferramentas indispensáveis para a concretização dos direitos sociais da pessoa idosa, assegurando o acesso a serviços essenciais e a proteção integral contra quaisquer formas de discriminação e vulnerabilidade. Tais ações visam estimular a autonomia, a convivência e a integração, incentivando a participação ativa em iniciativas



culturais, recreativas e de lazer. Ao assegurar o direito à cultura e ao entretenimento de qualidade, o poder público promove a saúde física, mental e emocional, contribuindo substancialmente para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dessa população.

2.4 Nesse contexto, a realização de atividades culturais e de lazer por meio de apresentações artísticas desempenha um papel transformador na rotina das pessoas idosas, atuando diretamente no combate ao isolamento social e no resgate da autoestima. A música e a arte configuram-se como canais privilegiados de socialização, memória afetiva e integração comunitária, proporcionando momentos de celebração, acolhimento e valorização humana compatíveis com os propósitos de inclusão e envelhecimento ativo preconizados pelas diretrizes assistenciais.

2.5 Ademais, as pessoas idosas exercem papel fundamental na sociedade como detentoras de história, memória e conhecimento, demandando iniciativas que valorizem sua trajetória e promovam o fortalecimento dos laços intergeracionais e comunitários. Desse modo, para cumprir com excelência os objetivos de promoção cultural e integração social do evento, faz-se estritamente necessária a contratação de apresentação artística (show musical), dotada de repertório, qualidade técnica e temática adequadas ao perfil do público, garantindo uma experiência festiva, participativa e digna a todos os presentes.

2.6 Considerando a estimativa de público de aproximadamente 500 participantes, a contratação de uma apresentação artística profissional justifica-se pela necessidade de proporcionar um espetáculo estruturado, dinâmico e atrativo, capaz de acolher, engajar e integrar adequadamente todo o público presente nas atividades comemorativas e culturais do evento.

2.7 Diante do exposto, justifica-se, para os devidos fins administrativos e legais, a necessidade de contratação de apresentação artística (show musical) com porte técnico e repertório compatíveis com a demanda de 500 pessoas, assegurando uma experiência cultural de qualidade, segura e alinhada aos objetivos de valorização, lazer e integração social da pessoa idosa.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PCA-A ou próprio, (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 A presente contratação não se encontra prevista no Plano Plurianual – PPA do órgão, tampouco no Plano de Contratações Anual – PCA, para o exercício financeiro de 2026. Contudo, a demanda decorre da execução do Projeto “Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa”, para o qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, por meio da Resolução CMDI nº 02, de 23 de abril de 2026, destinou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDI, para sua execução no Município de Araguaína/TO.

3.2 A garantia dos direitos da pessoa idosa constitui responsabilidade solidária entre o Estado, a família e a sociedade. O expressivo crescimento



dessa parcela da população evidencia a necessidade imperiosa de ampliar, fortalecer e monitorar políticas públicas intersetoriais contínuas, alinhadas às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), essenciais para assegurar a valorização, o respeito, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dessa população.

3.3 Nesse cenário, o controle social e a gestão de recursos específicos exercem papel basilar. O Município de Araguaína, por meio da Lei Municipal nº 3.125/2019 e da Lei Complementar nº 094/2021, instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI). Trata-se de uma estrutura voltada a viabilizar a implementação de ações estratégicas de proteção, protagonismo e inclusão social, mediante deliberação colegiada, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em planos, programas e projetos de impacto comunitário.

3.4 Posteriormente, por meio da Resolução CMDI nº 03, de 25 de agosto de 2026, foi prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para execução e conclusão do referido Projeto, contado a partir de 23 de agosto de 2026, com término em 21 de outubro de 2026, permanecendo mantida a destinação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecida na Resolução CMDI nº 02/2026.

3.5 Considerando a ausência de previsão inicial da contratação no PCA, integra o presente processo justificativa específica acerca da referida ausência, na qual são apresentados os fundamentos relacionados à necessidade da contratação, à relevância do projeto e à destinação dos recursos para sua execução.

4. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1 Da natureza dos serviços

4.1.1 O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas apresentadas, tem como finalidade atender à necessidade de realização de apresentação artística para o evento "ALIANÇA PELA DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA", a ser realizado no dia 08 de outubro de 2026, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos conforme os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.1.1 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



5.3 A contratada deverá cumprir no que lhe for aplicável, conforme as normativas contidas na IN nº 01/2010-MPLOG, concernente à sustentabilidade ambiental, principalmente as elencadas abaixo:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA E OS RISCOS INERENTES DE CADA SOLUÇÃO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1 Por se tratar de contratação de serviço de natureza artística singular, e diante da inviabilidade prática de estabelecer critérios estritamente objetivos para a comparação de propostas entre diferentes profissionais do setor, a aferição da razoabilidade do valor fundamenta-se, prioritariamente, nas notas fiscais de apresentações pretéritas apresentadas pelo próprio artista. Tais documentos fiscais comprovam que os valores praticados no presente processo guardam estrita consonância e compatibilidade com o histórico de contratações anteriores realizadas perante outros entes públicos e instituições privadas em eventos de porte equivalente.

5.2 É de conhecimento geral que os valores no mercado artístico oscilam em razão da notoriedade do artista, da demanda em datas festivas e da complexidade da estrutura técnica exigida para o espetáculo. No presente caso, o valor cotado encontra-se devidamente respaldado pelo acervo fiscal apresentado, o qual reflete os custos fixos e variáveis inerentes à mobilização de banda completa, equipe técnica especializada, transporte, montagem, além do fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação indispensáveis à execução do show.

5.3 A garantia e a tutela dos direitos da pessoa idosa constituem dever



fundamental e obrigação solidária compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade, consoante preceitua expressamente o art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse postulado constitucional encontra densificação infraconstitucional na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), na Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), diplomas que asseguram prioridade absoluta e a efetivação do direito fundamental à cultura, ao lazer, à dignidade, à convivência familiar e à integração comunitária. A atuação administrativa materializa o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), exigindo a implementação de políticas públicas intersetoriais e contínuas de proteção social básica voltadas à prevenção de vulnerabilidades e à promoção do envelhecimento ativo.

5.4 No âmbito da Administração Pública do Município de Araguaína, a governança e o controle social dessas diretrizes encontram amparo na Lei Complementar Municipal nº 094, de 26 de outubro de 2021, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) como órgão colegiado de natureza paritária, permanente, fiscalizadora e deliberativa, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Em estrita simetria com a Lei Municipal nº 3.125, de 12 de dezembro de 2019, incumbe ao CMDI fixar as prioridades institucionais, normatizar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDI).

5.5 Em estrita observância aos ditames da Lei Municipal nº 3.125/2019 e da Resolução nº 01/2025/CMDI, os recursos do FUMDI destinam-se ao custeio e financiamento de planos, programas e projetos direcionados à promoção do protagonismo, do bem-estar biopsicossocial, do lazer e do fortalecimento de vínculos da pessoa idosa. O presente procedimento administrativo observa as balizas da regularidade orçamentária e da legalidade estrita (art. 37, *caput*, da CF/88), vinculando a despesa à deliberação e homologação prévia da instância colegiada competente.

5.6 A identidade sociocultural de Araguaína e da região norte do Tocantins é forjada por fluxos migratórios históricos provenientes de diversas unidades federativas do Nordeste brasileiro. Essa matriz histórica sedimentou a cultura do forró, os folguedos e os ritmos tradicionais do cancioneiro popular como autêntico patrimônio cultural imaterial da comunidade local. A realização de eventos que contemplem essas raízes atende ao disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações populares.

5.7 Sob a ótica socioassistencial, o acesso à música tradicional e às atividades recreativas e culturais não consubstancia mero entretenimento acessório, mas intervenção preventiva de relevância pública. Para o segmento da terceira idade, a fruição do forró tradicional atua no resgate da memória



afetiva, na preservação da identidade coletiva e no reforço da autoestima. Do ponto de vista psicossocial, a interação festiva estimula a motricidade, a coordenação física e a convivência comunitária, funcionando como barreira efetiva contra o isolamento social, quadros depressivos e a segregação etária, concretizando as diretrizes de proteção integral do Estatuto da Pessoa Idosa.

5.8 A contratação pretendida encontra-se formal e materialmente vinculada à execução do projeto **“Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa”** (Resolução nº 01/2025/CMDI), promovido pelo CMDI em coparticipação com a Casa de Articulação dos Conselhos e a rede socioassistencial municipal. Trata-se de instrumento voltado à promoção de ações articuladas de cidadania, saúde, integração e defesa de direitos para a população idosa do município.

5.9 O plano metodológico do projeto estrutura-se de forma sequencial em 3 (três) etapas distintas:

5.10 Etapa 1 – Abertura: Atividades de recepção, dinâmica de integração e palestras voltadas à conscientização sobre direitos e cidadania;

5.11 Etapa 2 – Promoção da Saúde e Qualidade de Vida: Execução de oficinas multidisciplinares, ações de cuidado físico, aferição preventiva de saúde e rodas de conversa;

5.12 Etapa 3 – Culminância: Evento solene e festivo sediado no Centro de Convenções, reunindo público estimado de 500 (quinhentos) participantes para entrega de certificados, homenagens a idosos destaques, feira de talentos, jantar comunitário e a **apresentação cultural com forró tradicional**.

5.13 O ápice da Etapa 3 (Culminância) reside na integração comunitária e na celebração do envelhecimento ativo por meio do baile festivo previsto no cronograma oficial do projeto. A consecução desse objetivo institucional pressupõe a disponibilização de apresentação musical ao vivo, dotada de corpo instrumental qualificado e suporte logístico-estrutural de sonorização e iluminação adequados à dimensão do Centro de Convenções, garantindo a segurança, a acústica apropriada ao público da terceira idade e a plena fruição do evento.

5.14 A indicação e escolha da **Banda Marquinho Solteirão (Vaqueiro Solteirão)** fundamenta-se na singularidade de sua atuação artística e no seu consolidado histórico perante o cenário musical regional. A atração destaca-se pela execução ao vivo do autêntico forró e da música sertaneja tradicional, evidenciando notório domínio técnico no manuseio da sanfona (acordeon), instrumento que sintetiza a tradição popular e a cultura do vaqueiro no Tocantins.

5.15 O artista ostenta expressiva aceitação popular e circulação profissional comprovada em festividades, eventos culturais e comemorações públicas e privadas no âmbito regional, reunindo requisitos de reconhecimento e legitimidade artística. A performance de palco alia técnica, repertório tradicional e carisma, elementos indispensáveis para a mobilização e o engajamento do público assistido.

5.16 O perfil da atração harmoniza-se estritamente com os propósitos



institucionais da SEMAS e do CMDI. A condução de um repertório focado em clássicos da música regional dialoga diretamente com as preferências do público-alvo, promovendo a integração entre diferentes gerações, a animação do público e a celebração dos direitos e da dignidade da pessoa idosa, justificando plenamente a opção técnica e discricionária da Administração.

5.17 A execução do objeto será instrumentalizada junto ao proponente **MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO** (inscrito no CNPJ sob o nº **13.453.450/0001-81**), estabelecido na Rua das Macieiras, nº 273, Bairro Araguaína Sul, Município de Araguaína/TO, pelo valor global certo e ajustado de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**.

5.18 O montante pactuado não remunera unicamente a apresentação musical dos artistas, consubstanciando verdadeira **solução técnica integral** que abrange o fornecimento de todos os insumos, serviços e equipamentos imprescindíveis à execução do show de encerramento do evento:

Apresentação ao vivo da **Banda Marquinho Solteirão** completa (cantores vocalistas, músicos instrumentistas e repertório temático);

- Estrutura física de palco montada no local;
- Sistema de sonorização profissional de alta definição, dimensionado para o Centro de Convenções;
- Sistema de iluminação cênica e estrutural;
- Equipe técnica especializada responsável pelo transporte, montagem, operação em tempo real e desmontagem;
- Despesas de deslocamento, logística, alimentação da equipe técnica/artística, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.19 Tratando-se de serviço de natureza artística singular, a aferição da razoabilidade do valor atende ao princípio da motivação e da vantajosidade, respaldando-se, primordialmente, nas **notas fiscais de contratações pretéritas apresentadas pelo prestador**. O cotejo documental comprova que o preço de **R\$ 10.900,00** encontra estrita correspondência com a média histórica praticada pelo artista no mercado público e privado em eventos de porte e infraestrutura assemelhados.

5.20 Demonstrada a necessidade do serviço, o alinhamento com a política pública municipal de defesa da pessoa idosa, a consagração artística da atração e a compatibilidade do valor com a realidade de mercado, resta plenamente motivada a presente contratação, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

6. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

6.1 A consagração artística para fins de contratação direta pela Administração Pública não se restringe à projeção em âmbito nacional ou veiculação em grandes redes de comunicação. Conforme entendimento pacificado da doutrina



administrativista e dos Tribunais de Contas, a notoriedade e a consagração do artista devem ser aferidas em conformidade com o âmbito territorial e o público-alvo da ação administrativa. Em sede municipal, a consagração traduz-se no reconhecimento da comunidade local, na circulação profissional no circuito regional e na identificação cultural imediata com os cidadãos atendidos pela política pública.

6.2 A indicação da Banda Marquinho Solteirão (Vaqueiro Solteirão) fundamenta-se em sua consolidada atuação no cenário musical do Estado do Tocantins e cidades circunvizinhas. O artista destaca-se pela execução ao vivo do autêntico forró pé-de-serra, do vanerão e do repertório tradicional nordestino, demonstrando domínio performático e instrumental da sanfona (acordeon). Essa presença constante em festividades regionais, celebrações comunitárias e eventos populares confere ao grupo legitimidade artística perante o público local, assegurando a confiabilidade necessária para conduzir o espetáculo.

6.3 O reconhecimento e a consagração do artista decorrem de sua capacidade de mobilizar o público da terceira idade por meio do cancionário popular tradicional. A temática do vaqueiro, a lírica regional e os ritmos tradicionais constituem patrimônio cultural imaterial profundamente enraizado em Araguaína/TO. A condução do repertório clássico dialoga diretamente com a história de vida e a memória afetiva dos participantes, viabilizando a integração social, a convivência comunitária e o fortalecimento da autoestima propostos no plano do evento.

6.4 A comprovação do reconhecimento profissional, da regularidade no mercado de eventos e da habitualidade na prestação de serviços artísticos encontra-se materializada nos autos por meio das notas fiscais de contratações anteriores apresentadas pelo prestador. Tais documentos fiscais atestam de forma idônea:

- A atuação contínua e reiterada do artista no mercado de shows e eventos regionais;
- A contratação prévia por outros entes públicos e instituições privadas para apresentações de porte equivalente;
- A aceitação mercadológica de seu trabalho artístico somado à estrutura completa de som, iluminação e palco;
- A compatibilidade e razoabilidade do valor pactuado em relação ao histórico de preços habitualmente praticados pelo profissional.

6.5 Diante da habitualidade comprovada pelo acervo fiscal e da manifesta sintonia cultural entre o repertório do artista e os participantes do projeto "Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa", resta plenamente motivada a consagração regional da Banda Marquinho Solteirão, legitimando o ato discricionário da Administração Municipal voltado ao atendimento do interesse público tutelado pela SEMAS e pelo CMDI.

6.6 Ademais, ressalta-se que a contratação do referido artista dar-se-á por meio de empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória a ser



apresentada da **Banda Marquinho Solteirão (Vaqueiro Solteirão)** na pessoa da empresa **MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.453.450/0001-81**, localizada na Rua das Macieiras, nº 273, Bairro Araguaína Sul, Araguaína/TO, neste ato representada pelo Sr. Marcos Gustavo Santos Alvino, atendendo às exigências legais quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, por intermédio de representante exclusivo.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES
(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Contratação de show artístico para apresentação durante o evento "ALIANÇA PELA DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA", a ser realizado no dia 08 de outubro de 2026, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.900,00

7.1 O dimensionamento dos quantitativos foi realizado considerando a necessidade de contratação de 01 (um) serviço de apresentação artística com banda musical e estrutura técnica completa, a ser realizada na Etapa 3 – Culminância do projeto "Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa", sediada no Centro de Convenções de Araguaína/TO.

7.2 Essa estimativa fundamenta-se no cronograma oficial aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), que prevê a realização do baile de forró como momento central de confraternização e encerramento das atividades, garantindo tempo hábil para a execução integral do show ao vivo e para o funcionamento de toda a estrutura técnica de palco, sonorização, iluminação e suporte logístico, atendendo às expectativas dos cerca de 500 participantes estimados e às diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21)



8.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conforme proposta de preço apresentada em anexo. Tal valor está respaldado por documentos fiscais, incluindo notas fiscais de contratos anteriores, que comprovam a compatibilidade dos valores pactuados com os preços habitualmente praticados pelo artista e sua produtora no mercado para serviços similares, compreendendo a apresentação artística e o fornecimento de estrutura completa de palco, som e iluminação.

8.2 Dessa forma, assegura-se a economicidade, a modicidade e a adequada conformidade orçamentária da contratação perante a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDI).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

9.1 A solução proposta consiste na contratação da **Banda Marquinho Solteirão** (*Vaqueiro Solteirão*) para realização de apresentação artística musical com estrutura técnica completa durante a **Etapa 3 – Culminância** do projeto **"Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa"**, com o objetivo de proporcionar ao público atendido uma experiência cultural e integradora de qualidade.

9.2 A proposta visa fortalecer e preservar as tradições culturais regionais, promovendo convivência comunitária, integração intergeracional, lazer e valorização da cidadania por meio de atração artística de ampla aceitação popular e forte identificação com a população idosa de Araguaína/TO.

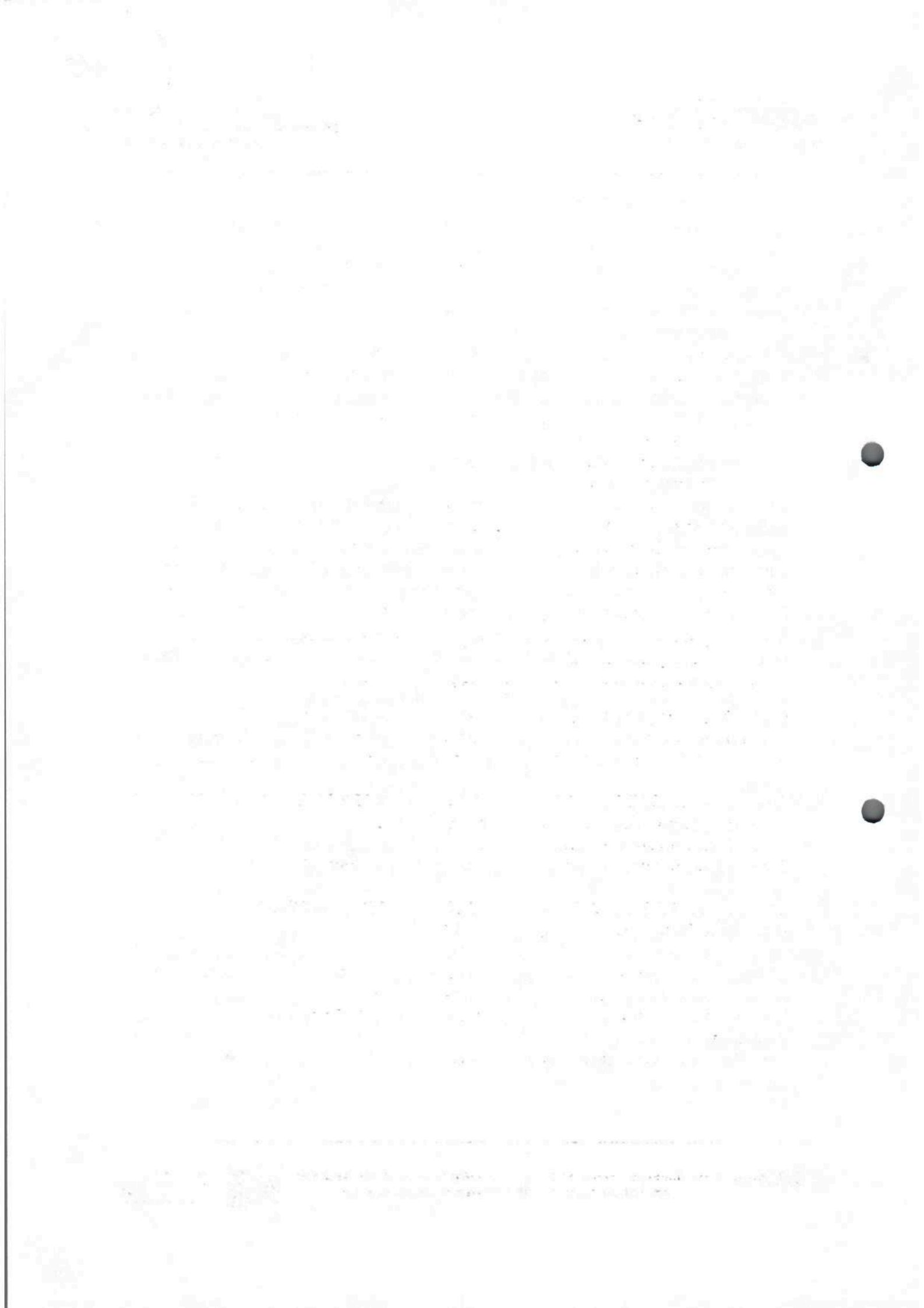
9.3 Além disso, a contratação mostra-se plenamente adequada à dimensão e à relevância do evento sediado no Centro de Convenções, considerando a experiência profissional da banda, o domínio instrumental da sanfona e sua comprovada capacidade de mobilização de público, fatores que contribuem diretamente para a efetividade da intervenção socioassistencial pretendida pela Administração Pública.

9.4 A Banda Marquinho Solteirão possui trajetória artística consolidada no cenário musical do Tocantins e região, destacando-se pela autenticidade de sua performance ao vivo e pela estreita ligação com o forró tradicional, o vanerão e as matrizes da música nordestina e sertaneja, acumulando expressiva atuação em eventos culturais, festividades populares e celebrações comunitárias.

9.5 Conhecido popularmente pela alcunha artística de "Vaqueiro Solteirão", o vocalista e sanfoneiro reúne reconhecimento do público regional em razão de sua presença de palco, carisma e qualidade técnica. Seu repertório, voltado aos clássicos da música regional, garante forte conexão afetiva com a terceira idade, resgatando memórias e costumes que constituem patrimônio imaterial da comunidade local.

9.6 A experiência da atração em eventos populares, aliada ao fornecimento de solução integrada compreendendo sonorização profissional, iluminação cênica e estrutura física de palco montada no local, demonstra capacidade





técnica e operacional compatível com a demanda do evento, assegurando conforto acústico, segurança e pleno êxito da programação oficial estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI).

9.7 A realização do evento cumpre relevante função pública e preventiva no âmbito das políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), atuando no estímulo à mobilidade física, no combate ao sedentarismo e na superação do isolamento social, além de reafirmar o compromisso do município com a promoção do envelhecimento ativo e saudável.

9.8 A formalização do processo observará rigorosamente os ditames legais e administrativos aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, respaldando-se na comprovação da razoabilidade de preços por notas fiscais de apresentações pretéritas, na regularidade fiscal da empresa contratada e no estrito cumprimento das diretrizes orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDI).

9.9 Dessa forma, considerando a notoriedade regional da atração, sua consonância com a identidade cultural araguainense, a adequação ao perfil do público e os benefícios psicossociais proporcionados aos cerca de 500 participantes, conclui-se que a contratação da **Banda Marquinho Solteirão** representa a solução técnica e artística mais vantajosa para o alcance dos objetivos institucionais do projeto "**Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa**".

9.10 O valor da contratação encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, visto que, em consultas realizadas conforme acostado ao processo possuem valor superior ao mencionado para esta contratação.

9.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

10.1 Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível não há o que se falar de parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

11.1 A contratação da **Banda Marquinho Solteirão** (*Vaqueiro Solteirão*), acompanhada de infraestrutura técnica completa (palco, som profissional e iluminação cênica), vincula-se diretamente à materialização dos objetivos estratégicos do projeto "**Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa**", instituído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).



Os resultados esperados com a execução da solução proposta distribuem-se nas seguintes dimensões:

- **Concretização do Cronograma Metodológico da Culminância (Etapa 3):** Viabilizar com padrão de excelência, segurança acústica e suporte operacional o baile festivo de forró previsto no plano de trabalho oficial, proporcionando a adequada celebração de encerramento do projeto para o público estimado de 500 (quinhentos) participantes no Centro de Convenções de Araguaína/TO.
- **Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária:** Promover a integração intergeracional ao reunir pessoas idosas, seus familiares, cuidadores e profissionais da rede socioassistencial, fortalecendo os vínculos afetivos e sociais e combatendo ativamente o isolamento comunitário e a segregação etária.
- **Estímulo ao Envelhecimento Ativo e Benefícios Biopsicossociais:** Proporcionar momento qualificado de lazer e atividade física orientada pela dança, atuando como medida preventiva contra o sedentarismo, a ansiedade e quadros depressivos, com ganhos diretos à coordenação motora, autoestima e saúde emocional dos participantes.
- **Resgate da Memória Afetiva e Valorização do Patrimônio Cultural Regional:** Fomentar o acesso à cultura popular nordestina e ao canção tradicional de forró — enraizado na história sociocultural de Araguaína —, permitindo a reafirmação da identidade e da dignidade da pessoa idosa por meio de manifestações artísticas que dialogam com sua trajetória de vida.
- **Eficiência Operacional e Economicidade Administrativa:** Assegurar a entrega de uma solução integral (*turnkey*), na qual a contratação unificada da atração artística e da infraestrutura completa (montagem, operação técnica, sonorização, iluminação e desmontagem) elimina a dispersão de despesas e otimiza a gestão contratual perante o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPIA).
- **Garantia da Efetividade da Política Pública de Proteção Social Básica:** Assegurar que os recursos deliberados pelo CMDI resultem em impacto social mensurável, consolidando a imagem do Município de Araguaína como indutor de ações afirmativas de valorização, cidadania e respeito integral aos direitos da pessoa idosa

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

12.1 Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização do evento incluem:

- Justificar a inexigibilidade: comprovar a singularidade do artista ou grupo



- e a inviabilidade de competição.
- Obter comprovação de exclusividade: documento emitido pelo próprio artista ou por empresário/produtora que detenha a representação exclusiva.
- Elaborar termo de referência ou projeto básico: detalhando cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura e demais despesas.
- Verificar documentação de habilitação: regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.
- Reservar dotação orçamentária: emissão de empenho antes da assinatura.
- Designar gestor/fiscal do contrato: para acompanhar a execução e prestação de contas.
- Publicar no PNCP: contrato e informações exigidas para transparência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES, (Inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

13.1 A execução da apresentação artística com banda musical e estrutura técnica completa insere-se no planejamento logístico e operacional do projeto **“Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa”** (Resolução nº 01/2025/CMDI), demandando articulação entre as diversas contratações previstas no plano de trabalho do evento.

13.2 Contratações Correlatas:

13.3 Serviços de Alimentação e Buffet (Lanches e Jantar): Fornecimento de refeições e jantar festivo para o público participante da Etapa 3 (Culminância), cujo cronograma integra-se diretamente ao horário de realização do show musical e da confraternização comunitária;

13.4 Confecção de Material Gráfico e de Comunicação Visual: Produção de banners, camisetas, faixas e certificados a serem entregues aos idosos durante a programação oficial que antecede o espetáculo;

13.5 Decoração e Ambientação Cênica: Serviços de ambientação do espaço do Centro de Convenções voltados ao acolhimento digno do público da terceira idade, guardando harmonia espacial com a área de montagem do palco;

13.6 Materiais para Oficinas, Feira de Talentos e Brindes: Insumos destinados às atividades recreativas, homenagens e dinâmicas realizadas ao longo da programação do evento.

14. Contratações Interdependentes:

14.1 Cessão/Disponibilização do Espaço Físico (Centro de Convenções): A liberação prévia do local é indispensável para viabilizar os serviços de montagem, passagem de som e desmontagem da estrutura técnica contratada;



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs.

Continuation of the main body of handwritten text, with some lines appearing to be part of a list or structured notes.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.

- 14.2 Ponto de Energia Elétrica Estabilizada:** Disponibilização de alimentação elétrica com carga e amperagem suficientes nas dependências do Centro de Convenções para suportar, com segurança, os sistemas de sonorização profissional e iluminação cênica;
- 14.3 Apoio Logístico e Segurança:** Articulação com equipes de recepção, apoio socioassistencial da SEMAS, brigadistas e agentes de segurança/trânsito para garantir a circulação acessível e a integridade dos participantes durante o encerramento do evento.
- 15. Mitigação de Riscos de Fracionamento de Despesa:**
- 15.1** Cumpre registrar que a presente contratação não configura fracionamento ilegal de despesa, uma vez que o fornecedor contratado entrega uma solução técnica unificada (*turnkey*), abrangendo conjuntamente a atração artística musical e a totalidade da estrutura de suporte. As demais despesas correlatas possuem naturezas orçamentárias e mercadológicas distintas (gêneros alimentícios, material gráfico e decoração), sendo processadas conforme seus respectivos planejamentos setoriais deliberados pelo CMDI.
- 16. IMPACTOS AMBIENTAIS,**
(inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)
- 16.1** A Contratação da banda para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:
- 16.2 Impactos Ambientais**
- 16.2.1 Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
- 16.2.2 Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
- 16.2.3 Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos.



Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

16.3 Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

16.3.1 Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.

16.3.2 Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.

16.3.3 Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.

16.3.4 Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.

16.3.5 Parceria com os Catadores de recicláveis: Verificar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Araguaína a possibilidade de realizar parceria com catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

17. ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO **(inciso XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)**

17.1 O Estudo Técnico Preliminar apresentou elementos técnicos e operacionais determinantes acerca da contratação de apresentação musical com banda e estrutura técnica completa para a Etapa 3 – Culminância do projeto “Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa”. A análise técnica demonstra que, por se tratar da Banda Marquinho Solteirão (Vaqueiro Solteirão), cuja atuação no forró tradicional e na música regional possui traços autorais e performáticos singulares — tornando inviável a comparação objetiva de propostas com outros



profissionais do setor —, resta plenamente configurada a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

17.2 Assim, declara-se juridicamente viável e técnica a contratação pretendida com fundamento no referido diploma legal, considerando a inequívoca consagração do artista perante a comunidade local e a opinião pública regional, sua estrita harmonia com a identidade cultural dos cerca de 500 idosos atendidos e o alinhamento pleno às metas institucionais deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Araguaína/TO, 15 de setembro de 2026.

Elizama Moraes Silva

ELIZAMA MORAIS SILVA

Gerente Financeira

Portaria nº 118/2025

De acordo, APROVO

Ana Raquel Dias Sousa Galvão

ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO

Superintendente Administrativa e Financeira

Portaria nº 118/2025

De acordo, APROVO, do qual se extrai a conclusão que segue:

Alcides Filho Rodrigues

ALCIDES FILHO RODRIGUES

Secretário Municipal da Assistência Social

Portaria nº 32/2025

